



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Reitoria

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 821/REITORIA/UNILAB, DE 10 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE) no âmbito da Unilab.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1,

Considerando o que consta na Lei Nº 11.091/2005 alterada pela Lei Nº 15.141/2025, no [Decreto nº13.048, de 3 de julho de 2026](#);  
considerando o que consta no Processo nº **23282.009858/2026-63**, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 3º O RSC-PCCTAE será utilizado exclusivamente para fins de percepção do Incentivo à Qualificação como uma modalidade alternativa aos critérios previstos no § 2º do art. 12-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO RSC**

Art. 4º A concessão do RSC-PCCTAE fica condicionada à comprovação, pelos titulares dos cargos, do cumprimento de, no mínimo, um dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade e perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;

V - exercício de função ou cargo de direção ou de

assessoramento institucional; e

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

Parágrafo único. Serão considerados documentos válidos para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos I a VI do Decreto nº13.048, de 3 de julho de 2026:

I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela Instituição Federal de Ensino;

II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III - comprovantes de:

a) produção técnica ou científica;

b) certificação técnica ou profissional;

c) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais;

d) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou

VII - outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS NÍVEIS DO RSC-PCCTAE**

Art. 5º O RSC-PCCTAE será concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e os critérios específicos constantes dos Anexos I a VI do Decreto nº13.048, de 3 de julho de 2026 da seguinte forma:

I - RSC-PCCTAE I - mínimo de dez pontos;

II - RSC-PCCTAE II - mínimo de quinze pontos e dois critérios específicos;

III - RSC-PCCTAE III - mínimo de vinte e cinco pontos e dois critérios específicos;

IV - RSC-PCCTAE IV - mínimo de trinta pontos e três critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 4º, *caput*, incisos II, IV, V ou VI;

V - RSC-PCCTAE V - mínimo de cinquenta e dois pontos e cinco critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 4º, *caput*, incisos IV, V ou VI; e

VI - RSC-PCCTAE VI - mínimo de setenta e cinco pontos e sete critérios específicos, com pelo menos um deles referente ao requisito previsto no art. 4º, *caput*, inciso VI.

§ 1º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 2º Cada atividade realizada pelo servidor que corresponda a requisito previsto no art. 4º, *caput*, incisos I a VI, somente poderá ser considerada uma vez, vedada a sua utilização simultânea para o atendimento de mais de um critério específico, prevalecido, em caso de sobreposição, o enquadramento estabelecido mediante avaliação fundamentada da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE.

§ 3º Não serão consideradas, para fins de pontuação, atividades e experiências que representem, exclusivamente, o desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, observado o disposto nos requisitos previstos no art. 4º.

Art 6º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo:

I - RSC-PCCTAE-I, destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico;

II - RSC-PCCTAE-II, destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico;

III - RSC-PCCTAE-III, destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo à Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;

IV - RSC-PCCTAE-IV, destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo à Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;

V - RSC-PCCTAE-V, destinado a servidor com certificado de pós-graduação *lato sensu*, Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e

VI - RSC-PCCTAE-VI, destinado a servidor com diploma de mestrado, Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

Parágrafo Único. O RSC-PCCTAE poderá ser requerido novamente pelo servidor após o cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão, conforme o art. 12-F da Lei nº 11.091,

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (CRSC-PCCTAE)**

Art. 7º A CRSC-PCCTAE será composta por servidores estáveis, com mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período, com seus respectivos suplentes, observada a proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na Unilab, mediante indicação paritária, mediante portaria específica.

Art. 8º A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações do RSC-PCCTAE serão estabelecidos em regimento próprio pela CRSC-PCCTAE, devidamente homologado pela autoridade máxima da Instituição Federal de Ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO RSC-PCCTAE-UNILAB**

Art. 9º As solicitações para a concessão do RSC-PCCTAE-UNILAB serão feitas via sistema SIPPAGweb Unilab.

Art. 10. Os servidores deverão fazer o cadastro no SIPPAGweb Unilab, acessar o Módulo RSC e realizar as seguintes ações:

I - Preencher o requerimento padrão de solicitação, conforme a Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026;

II - Anexar a documentação comprobatória de acordo com os requisitos e seus respectivos critérios;

III- Gerar Memorial Descritivo das atividades declaradas;

#### IV - Enviar para avaliação da CRSC-PCCTAE.

Art. 11. Após análise e deferimento pela CRSC-PCCTAE, a concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por ato administrativo da autoridade máxima da Instituição Federal de Ensino, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação.

Art. 12. O RSC-PCCTAE poderá ser indeferido, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos com base na verificação do atendimento dos critérios objetivos, conforme Art. 14 do Decreto nº13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 13. O servidor poderá recorrer da decisão da CRSC-PCCTAE à instância deliberativa máxima da Instituição Federal de Ensino, no prazo de trinta dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. Os fluxos administrativos para a efetivação da concessão estão descritos no ANEXO I desta portaria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de sua concessão pela CRSC-PCCTAE e não retroagirão à data de seu requerimento.

Art. 15. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior a cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo

servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, os efeitos financeiros retroagirão e terão início no dia seguinte à data de término desse prazo.

Art. 16. O RSC-PCCTAE não será concedido aos servidores em estágio probatório, ainda que as atividades e experiências realizadas pelo servidor, a qualquer tempo, possam ser consideradas para concessão futura do RSC-PCCTAE.

Art. 17. A PROGEP poderá expedir orientações complementares para a aplicação desta Portaria, incluindo modelos de formulários, manuais e fluxos processuais, especialmente relacionadas à solicitação via sistema SIPPAGweb Unilab.

#### ANEXO I

PASSO	AGENTE/UNIDADE	PROCEDIMENTO
1	Servidor(a) interessado(a)	<ul style="list-style-type: none"><li>● Solicita a concessão do RSC por meio do sistema SIPPAGweb Unilab, conforme requisitos e critérios necessários.</li></ul>
2	Comissão do RSC-PCCTAE	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realiza análise da documentação.</li><li>● Publiciza o Memorial no sistema SIPPAGweb Unilab.</li><li>● Emite parecer técnico em até 120 dias.</li><li>● Em casos de indeferimento, devolve ao servidor para complementação de documentos e ou outros ajustes necessários.</li></ul>

3	Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SCD), vinculada à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Abre processo SEI.</li> <li>● Exporta toda a documentação do SIPPAGweb Unilab.</li> <li>● Emite despacho à PROGEP, junto da minuta de portaria no SIPPAGweb Unilab.</li> </ul>
4	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Emite portaria de concessão do RSC.</li> </ul>
5	SCD/DDP	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Realiza cadastros para folha de pagamento.</li> <li>● Emite Despacho à DIMOF.</li> </ul>
6	Divisão de Cálculos e Movimentação Financeira-DIMOF	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Realiza os ajustes financeiros referentes a pagamento de retroativos.</li> <li>● Envia para conhecimento e conclusão na unidade do servidor (a) interessado (a).</li> </ul>

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 10 de julho de 2026

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE | Reitor

**Data da Assinatura:**  
10 de julho de 2026 as 09:32 (America/Fortaleza)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



Autenticidade